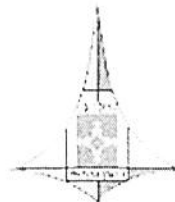


CONTRATO Nº 005/2015 – AJUR/ FHB,
que entre si celebram a **FUNDAÇÃO**
HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a
empresa **AAZ COMERCIAL LTDA EPP.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Diretora Presidente **MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION**, brasileira, casada, médica, portadora do CPF/MF nº 245.222.951-20 e da Carteira de Identidade nº 600.632 SSP/DF, residente e domiciliada nesta Capital, e de outro lado, a empresa **AAZ COMERCIAL LTDA EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.449.518/0001-84, com sede à ADE Quadra 1, conjunto D, Lote 6, Loja 2, Pró-DF, P-Sul, Ceilândia, Brasília/DF, CEP: 72.237-140, telefone (61) 3253-6110, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LEONARDO LIMA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, sócio-gerente, portador da Carteira de Identidade nº 2.039.816 SSP/DF e do CPF nº 703.494.791-00, residente e domiciliado na QN 202, Conjunto 14, Lote 02, Bloco B, Apartamento 202, Samambaia Norte/DF, tendo em vista o que consta no Processo nº 063.000.210/2014, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS** na forma das condições e cláusulas seguintes.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, este de nº 308/2014 – da SULIC/SEPLAN (fls. 249/290), da Proposta (fl. 339), prorrogada pelas de fls. 408 e 428, da Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/05, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto do Distrito Federal 25.966/05 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decretos Distritais nº 26.851/2006, 31.085/2009, 33.243/2011, 34.518/2013, bem como as demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas no Ato Convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de CAIXA ARQUIVO com dimensões 34x13x24 cm, confeccionada em papelão resistente na cor parda e sem qualquer escrita, sinal ou marca gráfica em seu corpo – 6.225 unidades - **ITEM 1**, bem como especificações contidas na Nota de Empenho Nº 2015NE00292 (fl.426).

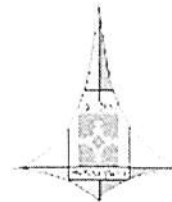
PARÁGRAFO ÚNICO – Foi efetuada a supressão de 25% do valor total homologado com fulcro no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, conforme Carta n.º 56/2015 – CODAG/FHB/SES (fl. 424).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do Contrato é de **R\$ 10.209,00** (dez mil, duzentos e nove reais), sendo alocado para o corrente exercício nos termos da correspondente lei orçamentária anual, correndo as despesas por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

I- Unidade Orçamentária: 23901;

II- Programa de trabalho: 10122600785170063;



III- Elemento de Despesa: 33.90.30;

IV- Fonte de Recurso: 100.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DO LOCAL DE FORNECIMENTO

Os produtos deverão ser entregues em parcela única em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho no Núcleo de Material da Fundação Hemocentro de Brasília, no endereço SMHN Quadra 3, Conjunto A, Bloco 3, no horário das 09h às 11h e 14h30min às 17h.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

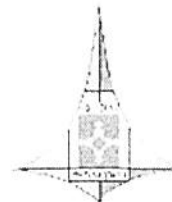
A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme apresentação de Nota Fiscal Eletrônica e de documentos adicionais exigidos em lei, discriminando o serviço efetivamente prestado, acompanhada do atesto de conformidade firmado pelo gestor do contrato, que só o fará mediante cumprimento de todas as obrigações pactuadas, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter o nome do banco, o número de sua conta bancária e respectiva agência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal para com a Fazenda do Distrito Federal, Seguridade Social (CND), ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 75 (setenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura e eficácia com a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1 A garantia para a execução do Contrato será prestada conforme previsão constante do Edital, fls. 268, na forma de:

I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia; ou,

III – fiança bancária.

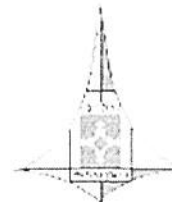
7.2 A garantia será de 2% (dois por cento) do valor do contrato, conforme §2º. Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

7.3 A fiança bancária formalizar-se-á através de carta fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827, do Código Civil de 2002.

7.4 Toda e qualquer quantia prestada pela licitante detentora da Ata:

I. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

II. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

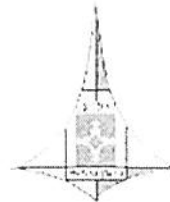


- III. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;
- IV. Será liberada mediante pedido por escrito pelo contratado.
- 7.5 Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da FHB durante a vigência do contrato:

- 9.1 Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.
- 9.2 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- 9.3 Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 9.4 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 9.5 Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- 9.6 Comunicar a empresa vencedora do certame, quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material, objeto deste Edital.
- 9.7 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 9.8 Rejeitar no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações deste Edital.

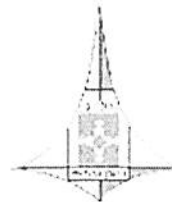


- 9.9 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais objeto deste Contrato, por meio de servidor especialmente designado, podendo sustar, recusar, ou devolver qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da **Contratada**:

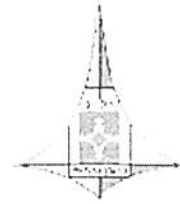
- 10.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- 10.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- 10.3 Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes dos anexos do ato convocatório.
- 10.4 Comprometer-se ao fiel cumprimento das condições do Edital;
- 10.5 Utilizar, obrigatoriamente, produtos de primeira qualidade, que serão analisados pelo executor do contrato;
- 10.6 Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração da Fundação Hemocentro de Brasília, em estrita observância as especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, constando detalhadamente nos materiais, as indicações de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 10.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



- 10.8 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, as suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, o produto com avarias e defeitos.
- 10.9 Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a contratante, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas pela Fundação Hemocentro de Brasília.
- 10.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tais como taxas, impostos e multas, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possível chamamento da contratante em juízo como litisconsorte em ações trabalhistas ou de reparação civil, em decorrência da execução dos serviços, ficando a contratante, desde já, autorizada a glosar nas faturas as importâncias estimadas com o processo.
- 10.11 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 10.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 10.13 Comunicar ao Núcleo de Materiais da Fundação Hemocentro de Brasília, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega de materiais, os motivos que impeçam ou impossibilite o seu cumprimento, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital de Licitação, descontada da garantia oferecida ou pleiteada judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.



10.1 Das Espécies.

10.1.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

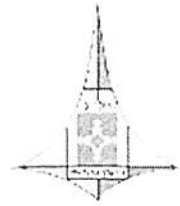
I – advertência;

II – multa; e

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



10.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.2 Da Advertência

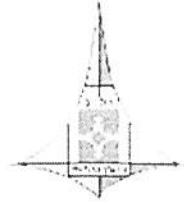
10.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- I - pela SULIC/SEPLAN, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II – pelo ordenador de despesas da FHB se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

10.3 Da Multa

10.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da FHB, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da FHB, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;



III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

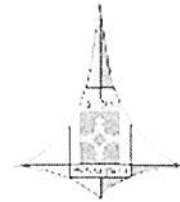
10.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.



10.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

10.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 10.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

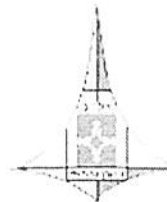
10.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 10.3.1.

10.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 10.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

10.4 Da Suspensão

10.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a FHB, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SULIC/SEPLAN, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;



II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

10.4.2 A penalidade de suspensão será aplicada pela autoridade competente da FHB.

I - As penalidades serão aplicadas em caso descumprimento das obrigações no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

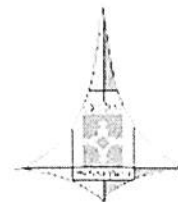
10.4.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

10.4.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

10.5 Da Declaração de Inidoneidade

10.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo (a) Diretor (a) Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual.

10.5.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 10.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação



perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a FHB pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

10.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6 Das Demais Penalidades

10.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 10.5;

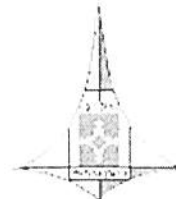
III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 10.4.3 e 10.4.4.

10.6.2 As sanções previstas nos subitens 10.4 e 10.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.



10.7 Do Direito de Defesa

10.7.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

10.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento do recurso sob pena de responsabilidade.

10.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

10.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

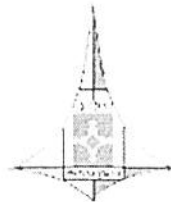
I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

10.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.



10.7.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 10.2 e 10.3 desta Cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8 Do Assentamento em Registros

10.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

10.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

10.9 Da Sujeição a Perdas e Danos

10.9.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à FHB pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

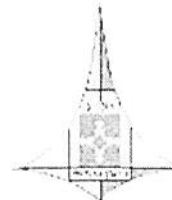
10.10 Disposições Complementares

10.10.1 As sanções previstas nos subitens 10.2, 10.3 e 10.4 da presente Cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FHB.

10.10.2 Os prazos referidos nesta Cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente na FHB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deste Contrato deve observância à forma preconizada no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo próprio que não lhe altere o objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FHB, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital e seus Anexos, observado o disposto nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FHB

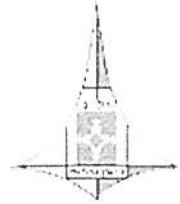
Os débitos da Contratada para com a FHB, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXECUTOR

A FHB, por meio de ato próprio, e com amparo no art. 67 da Lei nº 8.666/93, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela FHB, na Imprensa Oficial do Distrito Federal, de acordo com o Parágrafo Único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília – DF, 5 de maio de 2015.

Miriam D. C. Scaggion
MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE
BRASÍLIA
Diretora Presidente

Leonardo Lima de Almeida
LEONARDO LIMA DE ALMEIDA
AAZ COMERCIAL LTDA EPP
Representante da Contratada

Testemunhas:

1ª – Nome: _____

2ª – Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Isoladas Norte - SAIN Parque Rural s/nº - Bloco A - 1º andar, sala 72 - Brasília/DF - CEP 70700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições - DAPA. MARCELLO NOBREGA DE MIRANDA LOPES
Subsecretário

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2015-R1 - SUAG/SES

A Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições - DAPA/SUAG/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à Aquisição de medicamento (ampicilina sodica), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº 060.014.190/2014-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até as 15h do dia 21 de maio de 2015. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN Parque Rural s/nº - Bloco A - 1º andar, sala 72 - Brasília/DF - CEP 70700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições - DAPA. MARCELLO NOBREGA DE MIRANDA LOPES
Subsecretário

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 329/2014 - R1 - SUAG/SES

A Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições - DAPA/SUAG/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à Aquisição de medicamento (Hidróxido de alumínio + hidróxido de magnésio suspensão oral [90 mg + 40 mg]/ml frasco com no mínimo 100 ml), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº 060.008.379/2014-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até as 15h do dia 21 de maio de 2015. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN Parque Rural s/nº - Bloco A - 1º andar, sala 72 - Brasília/DF - CEP 70700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições - DAPA. MARCELLO NOBREGA DE MIRANDA LOPES
Subsecretário

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 430/2014-R1 - SUAG/SES

A Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições - DAPA/SUAG/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à Aquisição de medicamento (Ibuprofeno), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº 060.010.510/2014-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até as 15h do dia 22 de maio de 2015. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN Parque Rural s/nº - Bloco A - 1º andar, sala 72 - Brasília/DF - CEP 70700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições - DAPA. MARCELLO NOBREGA DE MIRANDA LOPES
Subsecretário

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 462/2014-R1 - SUAG/SES

A Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições - DAPA/SUAG/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à Aquisição de material (tecoplástico), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº 060.010.689/2014-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até as 15h do dia 22 de maio de 2015. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN Parque Rural s/nº - Bloco A - 1º andar, sala 72 - Brasília/DF - CEP 70700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições - DAPA. MARCELLO NOBREGA DE MIRANDA LOPES
Subsecretário

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 281/2014-R1 - SUAG/SES

A Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições - DAPA/SUAG/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à Aquisição de medicamento (betametasona), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº 060.007.300/2014-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até as 15h do dia 22 de maio de 2015. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN Parque Rural s/nº - Bloco A - 1º andar, sala 72 - Brasília/DF - CEP 70700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições - DAPA. MARCELLO NOBREGA DE MIRANDA LOPES
Subsecretário

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 261/2015 - SUAG/SES

A Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições - DAPA/SUAG/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à Aquisição de medicamento (fibrinogênio + desmetasona), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº 060.001.065/2015-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até as 15h do dia 22 de maio de 2015. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN Parque Rural s/nº - Bloco A - 1º andar, sala 72 - Brasília/DF - CEP 70700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições - DAPA. MARCELLO NOBREGA DE MIRANDA LOPES
Subsecretário

CENTRAL DE COMPRAS

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 168/2015

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de Formulas para Fins Especiais nos pacientes cadastrados no Programa de Nutrição Enteral Domiciliar pela Portaria nº 94/2009, publicada no DODF em 22/05/2009, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo nº 060.014.257/2014. Total de 06 itens. Valor Estimado: R\$ 3.180.740,56. Edital: 18/05/2015 de 8h às 12h e de 14h às 17h. Entrega das Propostas: a partir de 18/05/2015 às 8h e

abertura das Propostas: 28/05/2015 às 10h no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83/124, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70700-200, Brasília/DF.

ISABELLA NASCIMENTO SILVA
Pregoeira

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 3º, inciso II da Instrução FEPECS nº 2, de 08 de fevereiro de 2011, combinado com o art. 29 e art. 30, inciso I do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 bem como, o Parecer GECON/PROJUR/FEPECS nº 03/2015, as fls. 08-10, dos autos do Processo nº 064.000.641/2015, o Chefe da Unidade de Administração Geral/FEPECS autorizou a Dispensa de Licitação nº 01/2015, com filero no inciso VIII do art. 24, da Lei nº 8.666/93, referente a contratação do Diário Oficial do Distrito Federal, para prestação de serviços de publicação institucional na imprensa oficial do Distrito Federal, no ano de 2015, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), atendendo aos critérios estabelecidos no Projeto Básico as fls. 03/04, ato que ratifiquei nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e inciso I, do art. 1º da Instrução FEPECS nº 02/2011 e determinei sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. Brasília/DF, 14 de maio de 2015. Armando Raggio - Diretor Executivo

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2015

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ 86.743.457/0001-01 - Contratada: AAZ COMERCIAL LTDA EPP, CNPJ 15.449.518/0001-84. Objeto: Aquisição CAIXA ARQUIVO com dimensões 34x13x24 cm, confeccionada em papelão resistente na cor preta e sem qualquer escrita, sinal ou marca gráfica em seu corpo - 6.225 unidades - ITM 1. Processo nº 063.000.210/2014. Nota de Empenho: UG - 170202. Gestão - 17202. Número de Empenho - 2015NE00292. Valor da NE: R\$ 10.209,00 (dez mil, duzentos e nove reais). Programa de Trabalho: 1012200785170063. Natureza da Despesa: 33.90.30. Fonte de recursos: 100. Licitação: Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 308/2014 - da SULLIC/SEPLAN/Vigência. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 75 (setenta e cinco) dias a contar da data de sua assinatura e eficácia com a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. Valor total: O valor total do contrato é de R\$ 10.209,00 (dez mil, duzentos e nove reais). Assinam: pela Contratante: Miriam Daisy Calmon Scaggion - Diretora Presidente, e pela contratada: Leonardo Lima de Almeida

RATIFICAÇÃO

No Extrato do Contrato nº 02/2015, publicado no DODF nº 83, de 30 de abril de 2015, página 73, ONDE SE LÊ: "Extrato do Contrato nº 02/2013" LEIA-SE "Extrato do Contrato nº 02/2015"

No Extrato do Contrato nº 03/2013, publicado no DODF nº 83, de 30 de abril de 2015, página 73, ONDE SE LÊ: "Extrato do Contrato nº 03/2013" LEIA-SE "Extrato do Contrato nº 03/2015"

No Extrato do Contrato nº 04/2013, publicado no DODF nº 83, de 30 de abril de 2015, página 73, ONDE SE LÊ: "Extrato do Contrato nº 04/2013" LEIA-SE "Extrato do Contrato nº 04/2015"

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2015

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, informando que sagraram-se vencedoras as empresas: Efetive Produtos Médico-Hospitalares Ltda, CNPJ nº 11.101.480/0001-01, item 01, com o valor total de R\$ 4.620,00 e JSM Indústria e Comércio de Produtos Manufaturados Ltda-EPP, CNPJ nº 04.782.901/0001-33, item 02, com o valor total de R\$ 12.720,00. Maiores informações no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> - UASG: 926334. Processo nº 063.000.398/2014-FHBB

Brasília/DF, 13 de maio de 2015.
REGINA RODRIGUES PORTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2013

Processo: 080.001711/2013. Partes: SEDE X MANCHESTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Objeto: prorrogar a vigência por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 18/02/2015. Vigência: a partir de 18/02/2015 até 17/06/2015. Assinatura: 18/02/2015, Assinantes: P/SEDE/ Júlio Gregório Filho - P/MANCHESTER: Roberto Augusto Lavall Reis.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 65/2013

Processo: 080.008843/2012. Partes: SEDE X HB ENGENHARIA LTDA. Objeto: prorrogar a vigência por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 25/02/2015. Vigência: a partir de 25/02/2015 até 24/06/2015. Assinatura: 25/02/2015, Assinantes: P/SEDE/ Júlio Gregório Filho - P/HB ENGENHARIA: Hélio Fausto de Sousa Junior.